LEI ORDINÁRIA N.º 2.205, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa informativa em imóveis e estruturas móveis locadas pela Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Andradas, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional obrigada a fixar, em local visível ao público, placa informativa em todos os imóveis por ela locados, para qualquer finalidade, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – objeto do contrato de locação, com as especificações do imóvel, tais como matrícula, área construída, proprietário;

II – prazo de vigência do contrato, e respectivas datas de início e término;

III – valor do contrato de locação;

IV – nome ou razão social do locador.

Parágrafo único: A placa não poderá conter informações estranhas ao imóvel ou ao contrato e locação que possam confundir o leitor.

Art. 2.º A placa deverá ser instalada e mantida na parte frontal do imóvel ou em sua entrada principal e confeccionada em material adequado, com dimensões mínimas de 45cm x 30cm.

Art. 3.º A obrigação de que trata o art. 1º também se estende às estruturas móveis locadas pela Administração Pública municipal direta, autárquica e

fundacional para realização de eventos de qualquer natureza, tais como tendas, barracas, palcos e similares.

§1.º A placa informativa de que trata o caput deverá ser fixada em local visível e conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome ou razão social do fornecedor do bem locado;

II – valor do contrato de locação;

III – prazp de vigência do contrato, indicando a data de início e término da locação.

§2.º A placa deverá ser confeccionada em material adequado e possuir dimensões mínimas de 30 cm x 20 cm, sendo vedada a inclusão de informações alheias ao contrato de locação que possam confundir o leitor.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º A Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional terá prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei para promover as adequações necessárias ao seu cumprimento.

Câmara Municipal de Andradas, aos 09 dias do mês de junho de 2.025.

ADEMIR DOS SANTOS PEREZ
Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Recebi em 09/06/2026